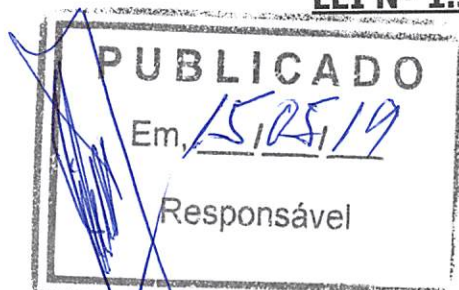


### LEI Nº 1.346 DE 15 DE MAIO DE 2019.



Altera o Art. 4º, §7º da lei municipal 1.307 de 18 de fevereiro de 2019, que institui o programa de recuperação fiscal - refis do município de Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 4º, §7º da Lei nº 1.307 de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do município de Bezerros e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º. (...)**

**§7º.** Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento.

**I -** para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora, de ofício e da multa de mora;

**II –** para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, de ofício e da multa de mora;

**III –** para pagamento em mais de 30 parcelas não será concedido desconto.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 15 de maio de 2019.**



**BRENO DE LEMOS BORBA**  
Prefeito